

A arma e a saia: definindo a atividade da policial feminina e reconstituindo diferenças de gênero ()**

The gun and the skirt: defining female police activity and reconstituting gender differences

Andréa Mazurok Schactae *

RESUMO: A Polícia Feminina do Paraná foi criada em 1977 e no ano de 2000, foi extinta, sendo o efetivo incorporado ao quadro geral. Ao longo desse período foi construída uma legislação que legitimava e identificava a Polícia Feminina. O objetivo desse artigo é problematizar a definição das atividades a elas atribuídas, como parte do processo de atribuição de uma identidade para a Polícia Feminina e para as policiais. Para essa análise foram selecionadas fontes institucionais, as quais são problematizadas a partir dos conceitos de gênero e identidade.

Palavras-chave: polícia feminina do Paraná; gênero; identidade.

Discursos e conceitos: construindo o objeto

No período compreendido entre os anos de 1977, quando ingressaram as primeiras mulheres na Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), e 2000, quando foi extinta a Polícia Feminina no Estado do Paraná, ocorreu a inclusão das mulheres na Polícia Militar do Estado, pois se compreende a inclusão a incorporação das mulheres ao quadro geral da PMPR. Os discursos institucionais procuram atribuir uma identidade à Polícia Feminina, a qual deveria ser incorporada pelas mulheres policiais. As Leis Estaduais, as normas da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM) e a legislação interna da Polícia Militar proporcionaram definições identificadoras para a polícia feminina. Estas fazem parte de um processo de constituição da categoria polícia feminina e legitimaram as diferenças entre homens e mulheres no espaço institucional. As definições em lei da nomenclatura para a unidade policial feminina (Pelotão de Polícia Feminina) e das atividades destinadas às policiais, são discursos que atribuíram uma identidade à

(**) O artigo é parte do terceiro capítulo da tese de doutorado: *Farda e Batom, Arma e Saia: a construção da Polícia Militar Feminina no Paraná (1977-2000)*, defendida no ano de 2011, no Curso de Pós-Graduação em História da UFPR, com orientação da profa. Dra. Ana Paula Vosne Martins, com financiamento da CAPES. Agradeço a todas as pessoas que contribuíram para a o desenvolvimento e conclusão dessa pesquisa.

Polícia Feminina e à policial, em relação às identidades da Polícia Militar, do policial militar e de um modelo de feminilidade.

Uma instituição que historicamente é identificada com a masculinidade, cujas práticas e símbolos são culturalmente identificadores do masculino, precisou atribuir uma identidade para a alteridade feminina. Nesse processo algumas práticas e símbolos identificadores da Polícia Militar e do policial militar foram cedidos às novas integrantes.

Considerando que a identidade institucional manteve-se inalterada no período estudado, o objetivo deste artigo é problematizar a definição das atividades a elas atribuídas, como parte do processo de atribuição de uma identidade para a Polícia Feminina e para as policiais. A resposta para tais problemas foi construída com base na análise das fontes selecionadas e a partir dos conceitos de gênero e identidade.

Para problematizar a definição das atividades da Polícia Feminina do Paraná, foram selecionadas as fontes e uma base teórica. As fontes selecionadas para a construção desse artigo foram as Leis Estaduais; os documentos da IGPM, que se encontram no arquivo da Polícia Militar; as diretrizes do Comando Geral da Polícia Militar; e os Boletins Gerais que se referem à Polícia Feminina e às policiais. Esses discursos foram analisados, tendo-se como referencial teórico os estudos de Joan Scott (1994, 1995, 2001, 2002, 2005) e Pierre Bourdieu (1998b, 2007) e partindo-se do pressuposto de que a Polícia Militar do Estado Paraná mantém uma identidade coletiva fundada em ideais de masculinidade e se constitui como um espaço simbólico representativo do masculino.

O espaço simbólico da instituição, expresso nas comemorações, revela uma identidade generificada que norteia a organização institucional. A permanência de uma identidade institucional marcada por características identificadoras da masculinidade deve ser observada em relação ao poder daquele que escreve, sejam os textos comemorativos, sejam as leis. O poder simbólico, segundo Pierre Bourdieu, está no reconhecimento daqueles que “exercem o poder e os que lhe estão sujeitos” e na “[...] crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, [...]” (BOURDIEU, 1998b, p. 14-15) Sendo assim, aqueles que assinam os documentos produzidos pela Polícia Militar e pelo Estado do Paraná são homens que têm legitimidade e são reconhecidos para exercerem esse poder. Quando o Comando Geral afirma que o quartel é um espaço de homens bravos e fortes, ele mantém a identificação da Polícia Militar com o domínio do masculino.

1 “É uma atividade de preservação da ordem pública, executada em apoio ao policiamento ostensivo, que emprega policiais em trajes civis e que possui características, princípios e variáveis próprias.” (SILVA, 2003, p. 120)

Uma instituição de homens e identificadora de um ideal de masculinidade produziu leis e normas cujos textos atribuíram uma identidade à Polícia Feminina e às mulheres, construindo um ideal de mulher policial. Ao problematizar a identidade da policial, torna-se fundamental analisar os documentos institucionais, principalmente da legislação (leis, diretrizes, pareceres), pois considerando a afirmação de Joan Scott de que o gênero é “o saber a respeito das diferenças sexuais” e é uma forma de organizar as construções sociais – entre as quais as instituições – (SCOTT, 1994, p. 11-27), o discurso que constitui a legislação que organizou e constituiu a Polícia Feminina, tende a reproduzir uma ordem que subordina o feminino ao masculino. Um discurso de orientou a construção de uma identificação de policial feminina, estabelecendo práticas, símbolos e atividades que se constituíram em identificadoras das agentes.

O resultado desse processo, apropriando-nos das afirmações de Joan Scott (SCOTT, 2001, p. 66), foi a constituição de novos sujeitos, novas identidades e da categoria polícia feminina no Estado do Paraná e na Polícia Militar. Para a autora, os sujeitos, as identidades e as categorias são construções discursivas cujos processos de constituição são marcados por conflitos e contradições. Além do mais, afirma Joan Scott que os sujeitos e as identidades estão sujeitos às condições definidas de existência, ação e exercício. (SCOTT, 2001, p. 64-66) Sendo assim, não são imutáveis, mas resultam de processos políticos, sociais e culturais. (SCOTT, 2005, p. 29)

Definindo e rompendo com a ordem: as atividades construtoras da Polícia Feminina

No decorrer do processo de criação e abertura do primeiro concurso para o ingresso de mulheres na Polícia Militar do Paraná, além da definição do nome para a organização policial feminina e para as polícias, estabeleceu-se qual deveria ser a “missão básica” do Pelotão de Polícia Feminina. Ao se definir uma finalidade específica para a Polícia Feminina, reafirmou-se a separação entre esta e a Polícia Militar. Essa construção é a expressão de “esquemas de pensamentos”, apropriando-nos de Pierre Bourdieu, que naturalizam “as divisões das coisas e das atividades (sexuais e outras) segundo a oposição entre masculino e feminino”. (2007a, p. 16-17)

As atividades que historicamente foram destinadas às policiais mulheres são construções discursivas definidoras de identidades de gênero. A identificação do policial com o homem viril, forte e corajoso foi mantida com a designação das policiais para atividades culturalmente relacionadas ao feminino, que

são o cuidado e a proteção. A violência e as armas, que são constituídas como identificadoras de masculinidade, compõem as atividades masculinas atribuídas aos homens.

Essas construções discursivas produzem significados que organizam e dão sentido às práticas e às identidades. É pelo discurso, que é uma estrutura histórica, social e institucional, que produzem as identidades. Sendo assim, para que uma pessoa se identifique de uma determinada maneira, é necessário que exista previamente o correspondente conceito de identidade. (CABRERA, 2006, p. 233-258)

É pelo “saber a respeito das diferenças sexuais”, (SCOTT, 1994, p. 12) o qual é sempre relativo, que se constituem as identidades de gênero, pois, como identidades, esses significados variam no tempo e no espaço, bem como constroem, legitimam, contestam e mantêm as hierarquias de gênero. Conforme afirma Joan Scott (2001, p. 42-73; 1994, p. 11-27), identidade e experiência estão articuladas e variam em relação à organização discursiva particular. Elas são discursos que significam e organizam as instituições, as práticas culturais, os rituais, enfim, as relações sociais e as subjetividades. É pelo discurso que se organiza o mundo e que se constroem as identidades. Sendo assim, para que uma identidade exista, é necessário um discurso correspondente.

As escolhas existem, porém não são ilimitadas, pois as experiências, que são coletivas ou individuais, estão relacionadas aos discursos do grupo. Assim, é pela identidade do grupo que as identidades individuais são articuladas. Os sujeitos, afirma Joan Scott (2005), são constituídos discursivamente em uma relação marcada por conflitos e contradições. A ação dos sujeitos, nesse processo, ocorre dentro das condições sociais existentes.

Assim, a legislação que constituiu um espaço para o feminino na Polícia Militar do Estado do Paraná é norteadora por construções que a antecedem e que são percebidas como naturais. A diferença estabelecida entre o feminino e o masculino na instituição policial paranaense também existem em outras instituições policiais e militares, o que legitima a diferença. Também vale lembrar que aqueles que redigiram a legislação detinham o poder de criar e definir.

É o poder simbólico que autoriza aqueles que detêm o poder de escrever e assinar as leis a definir as diferenças sexuais no espaço de reconhecimento do seu discurso. Dessa forma, esses agentes – o Estado do Paraná, a Polícia Militar do Estado do Paraná e a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM) – nomearam, criaram e definiram a Polícia Feminina, constituíram um espaço de trabalho feminino na Polícia Militar do Paraná, seguindo um

processo histórico de divisão de atividades e utilizaram como justificativa para essa divisão a “natureza do pessoal feminino” (ESTADO DO PARANÁ, Decreto n. 3.238, 1977), citada no texto da Lei que criou o Pelotão de Polícia Feminina.

A partir dos significados que esses agentes deram às diferenças sexuais é que se criou um nome e se definiram as atividades destinadas às policiais. Foram significados culturais atribuídos às diferenças físicas do corpo feminino em relação ao masculino que construíram a identidade da polícia feminina; um processo que estabeleceu que as mulheres não se constituiriam em policiais militares, mas em policiais femininas.

O discurso que definiu as atividades da polícia feminina existia em outros espaços sociais e inscrito em corpos de mulheres que, para serem reconhecidas, precisavam assumir o discurso institucional. Outro elemento da historicidade dessas construções discursivas é apresentado pela historiografia, que tende a apagar da história a presença das mulheres lutando em guerras e usando armas. As mulheres armadas participando de combate rompem com a ordem, são corpos não nomeados, sem identificação com a construção discursiva sobre a violência. Historicamente, o lugar da mulher na ordem não é a guerra. As permanências dessas construções discursivas reafirmam as diferenças de gênero em instituições nas quais as construções simbólicas permanecem além da vida individual.

Na Polícia Militar do Estado do Paraná, a instituição das diferenças entre as atividades de policial militar e de policial feminina iniciou-se com o projeto de criação do Pelotão de Polícia Feminina, no ano de 1976, quando o Comando Geral informou à IGPM quais atividades seriam destinadas à futura “policial-militar feminina” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício n. 31/76, 1976), num processo imbricado com a construção da nomenclatura da polícia feminina e das policiais. Esta definição faz parte do transcurso que levou à atribuição de identidade para as policiais. Ao estabelecer que as atividades destinadas às policiais são “o policiamento ostensivo de costumes, menores e trânsito urbano,” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício n. 31/76, 1976) a Polícia Militar do Paraná reafirma uma construção de feminilidade identificada com o cuidado e a orientação, uma construção representativa da maternagem, sendo a policial aquela que cuida e educa como uma mãe. (MOREIRA, 2007, p. 91) Outro elemento que está presente nesse documento é a demarcação da atividade de polícia militar como algo que está além dessas funções destinadas à polícia feminina, pois na continuação do texto o Comando afirma que as policiais serão utilizadas “nas operações de informações, como apoio às atividades normais de polícia militar”. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ,

Ofício n. 31/76, 1976) A função feminina quando em atividades de polícia militar era de apoio e não de execução, pois cabia aos homens executar a prática de polícia militar. Além do mais, o poder pertence a quem executa e, historicamente, o poder de polícia pertence aos homens.

Posteriormente, o Comando Geral informou ao Poder Executivo quais seriam as atividades destinadas ao Pelotão de Polícia Feminina, porém, além das ações informadas à IGPM – o policiamento ostensivo de costume, menores e trânsito urbano – acrescentou-se a atribuição de “assistência supletiva à população”. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício n. 273/76, 1977) Esta atividade seria desempenhada em espaços urbanos, como “nos terminais de transporte de massa, nos locais de diversão pública e nas áreas de grande concentração de pessoas e veículos motorizados.” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício n. 273/76, 1977)

Ao se dirigir ao Poder Executivo, o Comando Geral amplia as atividades destinadas à polícia feminina, bem como informa em quais espaços urbanos as policiais estariam presentes. No entanto, a construção da policial feminina relacionada ao cuidado, à proteção, à educação, à informação e ao apoio é mantida. Uma construção que reafirma a divisão das tarefas com base nos significados construídos para os sexos e está presente nos Manuais da Escola Superior de Guerra, bem como em outras polícias dos países ocidentais e na história das mulheres trabalhadoras.

O conjunto das atividades femininas na Polícia Militar emite um discurso produtor da categoria de polícia feminina, construída em relação às categorias de polícia militar e de mulheres. Esta construção, que identifica a policial feminina como diferente do policial militar e incapaz de desempenhar as atividades de policial militar, inscreve-se nos corpos de homens e mulheres, que para serem reconhecidos precisam se comportar em função da identidade. A diferença estabelecida entre as policiais e os policiais reatualiza uma invenção que continua legitimando e mantendo as hierarquias de gênero, subordinando o feminino ao militar, pois enquanto as policiais são destinadas à proteção, ao cuidado e ao apoio, a ação, a violência e a força policial militar cabem ao homem. Como afirma Françoise Héritier, o que se valoriza no homem é “o fato de ele poder verter o seu sangue, arriscar a sua vida, tirar a vida dos outros” (HÉRITIER, 1997, p. 25) e essas atividades não pertencem às mulheres, pois, para Rafael Ramirez, as construções discursivas sobre a masculinidade têm a “intenção de subordinar a mulher e desvalorizar a esfera do feminino”, construções que se dirigem a mulheres e a outros homens. (RAMIREZ, 1995, p. 77)

A divisão de atividades dentro da Polícia Militar do Paraná é determinada com a publicação do documento institucional que definiu o “emprego da Polícia Feminina” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 048/77, 1977). Nesse documento, foram estabelecidas as atividades destinadas às policiais, as quais sofreram algumas alterações em relação aos documentos anteriores. Segundo o texto dessa Diretriz, cabia à Polícia Feminina as missões de:

- a. Policiamento ostensivo normal visando à guarda e a segurança de estabelecimentos públicos;
- b. Policiamento preventivo de trânsito em estabelecimentos escolares;
- c. Ações de policiamento ostensivo, relacionados à mulher, a menores e anciãos. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 048/77, 1977)

A função da policial feminina como apoio às atividades masculinas desapareceu e as atividades destinadas à Polícia Feminina ficaram restritas a determinados espaços. Conforme informa o documento, “as missões serão executadas” na “Biblioteca Pública; teatros e cinemas; museus; exposições; aeroporto; rododiferroviária; campo de futebol e presídio de mulheres”. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 048/77, 1977) A definição desses lugares como espaços de execução das atividades das policiais femininas torna mais clara a construção discursiva da divisão sexual do trabalho e atribui à policial feminina e à mulher o espaço do cuidado, da proteção e da orientação.

Com base na legislação federal, a Lei de Organizações Básicas de 1976 definiu a função da Polícia Militar do Paraná, instituindo que competia à instituição policial militar:

- I - Executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem, ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da 5.^a Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas. (ESTADO DO PARANÁ, Lei n. 6.774, 1976)

Entre as competências da Polícia Militar, não há referência ao cuidado e à proteção a determinadas categorias sociais, tais como crianças e idosos, competências previstas no texto de criação da Polícia Feminina. Mesmo na legislação federal de 1977, que definiu as normas para Organizações Básicas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, o texto que se refere às missões das polícias militares é igual ao da legislação paranaense, citado anteriormente. Não há referências ao cuidado e à proteção como parte das atividades da Polícia Militar, assim como da Polícia Feminina. Ao prever sua criação, essa Portaria da IGPM afirma que a Polícia Feminina atuaria “nas atividades normais de policiamento ostensivo” em decorrência das “dificuldades para a efetiva ação no trato com menores delinquentes ou abandonados e como mulheres envolvidas em ilícitos penais”. (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, Portaria n. 27, 1977)

A análise desses dois documentos permite duas constatações. A primeira é que a legislação do Estado do Paraná e do Ministério do Exército não identificam a atividade de Polícia Feminina como uma “Unidade Operacional”, mas como uma organização que pertence à estrutura da instituição e está fora da finalidade das atividades de policial militar. A outra é que há um descompasso entre a legislação Estadual e a Federal, pois o projeto para ingresso de mulheres na Polícia Militar do Paraná é anterior à legislação federal, o que se comprova com a publicação da Portaria n. 27 de 16 de junho de 1977 e com a alteração, em 1983 (BRASIL, Decreto n. 2.010, 1983) e 1984 (BRASIL, Decreto n. 2.106, 1984), do Decreto n. 677 de 1969. Essa

portaria é a primeira legislação federal que indica a possibilidade de as polícias militares criarem unidades policiais femininas e foi publicada dois meses depois da criação da Polícia Feminina no Paraná. As alterações que ocorreram no Decreto n. 677 no ano de 1983 não incluíram o policiamento feminino como atividade policial, bem como não há referência ao ingresso de mulheres como membros das polícias militares. Somente com as alterações do ano de 1984 instituiu-se legalmente a admissão de pessoal feminino nas Polícias Militares, “para atender necessidades da respectiva Corporação em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército”. (BRASIL, Decreto n. 2.106, 1984) Isso significa que sete anos após o ingresso da primeira turma de policiais femininas na Polícia Militar do Paraná a legislação federal confirma as limitações das atividades das policiais e o controle do Ministério do Exército sobre os processos de admissão de mulheres nas instituições militares.

Essa legislação da primeira metade da década de 1980 veio legitimar a Diretriz da Polícia Militar do Paraná, que previa a “Finalidade e Emprego da Organização da Polícia Feminina”, publicada em 1979, e que substituiu a legislação de 1977. Institucionalmente, o texto da Diretriz de 1979 permaneceu em vigor até 2000, quando foi revogada pela extinção da Polícia Feminina. Nesse período, localizou-se apenas uma alteração no texto dessa legislação, no ano de 1983 (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Boletim Geral n. 149, 1983) – sobre a legalidade do matrimônio das policiais, ficando definido o disposto na Lei n. 1943/54 (Código da PMPR) – e uma recomendação, no ano de 1999, (POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, Boletim Geral n. 194, 1999) para que os comandantes cumprissem o disposto na Diretriz.

Esse conjunto de legislações que englobam leis federais e estaduais, assim como uma legislação institucional, não diminuiu as diferenças de gênero; ao contrário, instituiu uma nova categoria nas Polícias Militares brasileiras, que é a de policial feminina. A construção discursiva que se expressa no texto da legislação e nas práticas simbólicas institucionais redefinem as diferenças, constituindo a identidade da policial feminina em relação ao policial militar, que não é nomeado como homem ou masculino; ele é, apropriando-nos de Simone de Beauvoir, “o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”. (BEAUVOIR, 1980, p. 10) É ela que perturba a ordem e precisa ser normatizada, definida em um espaço de atividades que não modifiquem o que já está significado, a ordem masculina. Uma ordem simbólica, segundo afirma Pierre Bourdieu, que “dispensa justificação [...] e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la.” (2007a, p. 18) A preocupação da legislação é legitimar e ordenar a margem, o espaço da alteridade, do nomeado.

Na construção dessa ordem para a Polícia Feminina ocorreu um aprofundamento das diferenças entre as atividades de polícia militar e de polícia feminina entre os anos de 1977 e de 1979. Essas diferenças são percebidas não somente ao compararem-se as diretrizes dos respectivos anos, mas também, e primeiramente, na definição da finalidade do documento. Enquanto a primeira Diretriz tinha como finalidade “estabelecer as base para o emprego da Polícia Feminina” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 048/77, 1977), a Diretriz seguinte objetivava “estabelecer as bases doutrinárias sobre a missão básica da organização de Polícia Feminina e sua finalidade, de modo a orientar seu emprego, instrução, ensino, procedimentos, justiça e disciplina”. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979) Trata-se de um objetivo que visa definir os motivos da presença feminina na instituição, bem como criar mecanismos de controle específico para as policiais femininas. A segunda é mais abrangente e propõe-se a controlar as práticas da policial feminina dentro e fora da instituição. Isso não significa que a primeira não se preocupe com essas práticas, porém o texto é curto e não explicita claramente todas as diferenças.

As atividades atribuídas às policiais são parte de um processo que constitui o feminino e estrutura o seu espaço na instituição. Nesse processo, a Diretriz de 1979 é central, pois ela permanece legalmente em vigor até 2000 e é um documento mais extenso que o de 1977, que, além de reafirmar o que estava posto na legislação anterior, ampliou as especificações sobre a atuação da policial feminina, bem como sobre fardamento, armamento e comportamento. Foi por essa Diretriz que a Polícia Militar justificou os motivos da criação da Polícia Feminina, relacionado essa organização paranaense com outros modelos de polícia feminina. Segundo o documento:

Para a implementação da Polícia Feminina no Estado, tomou-se como modelo a experiência acumulada através dos anos na PMSP [Polícia Militar de São Paulo], além de informações adicionais de países que mantêm em funcionamento organizações policiais femininas, tais como: Estados Unidos, Canadá, França, Chile e outros. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979)

Foi nas experiências anteriores que o Comando Geral buscou o modelo. Porém, enquanto a partir da segunda metade da década de 1970 as polícias da Inglaterra e dos Estados Unidos estão igualando homens e mulheres policiais por meio da legislação, no Paraná estava se construindo uma Polícia Feminina com base no modelo anterior ao da década de 1970, o qual incorporava as mulheres na Polícia Militar e as excluía das atividades

concernentes aos policiais militares e à identidade institucional, pois a Polícia Militar continuou a ser identificada nas Comemorações como um espaço de homens viris.

Uma instituição viril que afirma na Diretriz do ano de 1979 a necessidade da atuação do sexo feminino “na atividade policial, especialmente no atendimento de determinadas atividades em que a atuação do sexo masculino tem revelado dificuldades, [...]” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979) Essa é a preocupação central da Diretriz, ou seja, definir essas atividades, pois é pelo discurso das leis que se determinaram as atividades da Polícia Militar, pela experiência dessas ações no dia a dia do policial militar e pela memória institucional que a Polícia Militar e seus membros instituíram sua identidade. O ingresso de mulheres nesse espaço ameaçava a ordem da linguagem institucional e a identidade do grupo. Definir as atividades que deveriam ser realizadas pelas mulheres era fundamental para constituição de uma identidade para a Polícia Feminina.

Entre 1977 e 1979, a Polícia Militar estava preocupada em solucionar “os problemas”, “as preocupações”, “as indagações” que surgiram diziam respeito à presença feminina na instituição, conforme está descrito na Diretriz de 1979. Uma situação indefinida que gerou “opiniões, atitudes e mesmo comportamentos divergentes”, com relação à definição do “emprego” e “de atuação” da “Polícia Feminina”, “nas ações preventivas e repressivas”. Solucionar esses conflitos que passaram a existir com o ingresso do pessoal feminino foi o objetivo dessa legislação, que define qual a missão da Polícia Feminina. Afirma a Diretriz que a Polícia Feminina tinha como missão:

[a] manutenção da ordem pública do Estado do Paraná, em ações de policiamento ostensivo relacionados com mulheres envolvidas em ilícitos penais, menores delinquentes ou na fase de pré-delinquência e também de certos tipos de relações com determinados públicos, em que seja conveniente o seu emprego, da suas qualificações específicas. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979)

Esse trecho do texto é muito próximo do descrito na legislação da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM) de 1977 e define o tipo de atividade da Polícia Feminina. Considerando-se que culturalmente os homens são destinados a praticar ações violentas, os crimes cometidos por mulheres e crianças não poderiam ser comparados aos cometidos por homens. Sendo assim, é a essas pessoas qualificadas como fracas e frágeis que se destina a atividade da Polícia Feminina.

A outra finalidade da Polícia Feminina não diz respeito à criminalidade e à violência, mas especificamente às relações públicas e ao cuidado. Conforme afirma a Polícia Militar, outra missão da Polícia Feminina tinha como objetivo “apoiar as tarefas assistenciais”, sendo que a “sua finalidade básica é orientar, proteger e informar a população especialmente o menor, a mulher e o ancião na situação de abandono.” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, *Diretriz* n. 076/79, 1979. Grifo no original) A instituição da identidade da Polícia Feminina está relacionada à identidade de Polícia Militar, que pertencia aos homens e a uma linguagem culturalmente constituída como identificadora da feminilidade, sendo que o cuidado, a proteção e a informação definem o feminino.

A definição da Polícia Feminina como espaço destinado à reprodução de um modelo de feminilidade, enquanto a Polícia Militar é identificadora e identificada com a masculinidade, nega às policiais o direito portarem armas ostensivamente. A contradição entre a identidade institucional e o feminino é identificada também pelos símbolos institucionais – a farda e arma. A farda foi cedida às policiais, mas com um modelo diferente do masculino, e a arma lhes foi negado o direito de portar ostensivamente. O símbolo que culturalmente é associado à masculinidade continuou a ser exibido pelos homens, enquanto as mulheres, caso viessem a portar uma arma, deveriam mantê-la oculta, para não afrontar o significado simbólico identificador da virilidade.

As mulheres policiais deveriam portar os símbolos que culturalmente são identificadores da feminilidade, como a bolsa e a saia. As armas não lhes pertenciam, como afirma a Diretriz no início e no final do documento. Primeiramente, a Polícia Feminina foi definida como “uma organização militarmente disciplinada cujas componentes não portam ostensivamente armas, mas aprendem a manejar o armamento de uso individual e fazem largo uso dos meios de defesa pessoal para os casos de emergência. [...]” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, *Diretriz* n. 076/79, 1979)

Para deixar claro que a arma pertencia aos homens e a sua utilização pela policial militar não seria a regra, mas a exceção foi reafirmada no final da Diretriz, “a policial militar não faz uso ostensivo de armamento, atua em princípio desarmada e para quando as situações exigirem, a adoção de armamento é o revólver e o espargidor de gás MK-V ou similar” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, *Diretriz* n. 076/79, 1979).

Na legislação do ano de 1977 não havia referência ao poder de arma. Para impedir que as policiais portassem ostensivamente a arma, a legislação do ano de 1979 afirma que elas são impedidas de usar arma regularmente, pois

a atuação da mulher na Polícia Militar não seria a mesma que a dos homens. A especificação da Polícia Feminina como uma organização destinada ao cuidado e à proteção foi utilizada por seis vezes no decorrer do texto, como uma forma de deixar claro o espaço que pertenceria às policiais, cuja atividade principal era de assistência social, portanto não necessitavam de armas. Essa ideia era tão clara que precisou ser negada pela Diretriz, afirmando que a Polícia Feminina “não é um grupo fardado de assistentes sociais, embora faça uso destes instrumentos em benefício das atividades policiais” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979), mas também “não se destina a efetuar prisão de criminosos ou de interferir em distúrbios e arruaças.”

O processo de definição de Polícia Feminina e de quais atividades ela deveria executar, permite identificar um grande desconforto por parte daqueles que falam e escrevem em nome da Polícia Militar, os quais expressam os significados das diferenças entre os homens e as mulheres na Diretriz. Uma dessas diferenças define que a atividade da Polícia Militar está associada culturalmente aos homens e a preocupação da Diretriz é definir o que é e o que não é a Polícia Feminina, a partir das construções de gênero compartilhadas pelos Oficiais da Polícia Militar, pelo Governo do Estado do Paraná e pelo órgão federal responsável pelas polícias militares.

A justificativa apresentada na legislação que define a Polícia Feminina e de suas atividades está baseada em um discurso essencialista, isto é, nas “diferenças bio-psicológicas de suas integrantes” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979). Por serem consideradas pelo Estado e pela Polícia Militar como emocional e fisicamente diferentes, a elas foram destinadas atividades compatíveis com suas características. Assim, foi a partir da diferença essencialista de gênero que a legislação da Polícia Militar define quais operações devem ser executadas pelas policiais femininas e pelos policiais militares, bem como justifica as atividades destinadas aos sexos. Tal divisão reafirma as diferenças históricas de gênero, definindo a virilidade – o combate, a força, a coragem, a violência – como características naturais do sexo masculino.

Enquanto a legislação de 1977 previa o policiamento ostensivo normal para as policiais, sem descrever qualquer entendimento quanto ao significado desse tipo de policiamento, a legislação de 1979 especifica todos os tipos de operações destinadas à Polícia Feminina. Essas modalidades de policiamento feminino, que estavam voltadas para um público específico, exigiam da “policial militar”, segundo afirmação da Diretriz, “respeitadas as diferença biológicas, [...] os mesmos padrões de desempenho profissional

atribuídos ao policial-militar do sexo masculino”. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979) A exigência do “padrão de desempenho” é igual ao dos policiais militares masculinos, todavia, as atividades, as condições de trabalho e a legislação não eram as mesmas para homens e mulheres. As mulheres deveriam demonstrar a capacidade de realizar todas as atividades destinadas aos homens, porém, devido às diferenças biológicas, elas são destinadas às atividades tidas, cultural e historicamente, como femininas.

Assim, legitimadas pela legislação e por uma construção histórica que excluiu as mulheres do combate, as policiais foram designadas para a atividade de “policciamento ostensivo a pé”, isto é, “patrulhamento para manutenção da ordem em pontos centrais e bairros da Capital, em duplas femininas”. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979) Bem como para o “policciamento ostensivo motorizado”, com a finalidade de orientar e cuidar da população, “preferencialmente” sem portarem a arma de maneira ostensiva. O patrulhamento motorizado destinava-se ao patrulhamento nas proximidades de “estabelecimentos escolares”, à “colaboração com o policiamento modular” (atividade de policiamento restrita aos homens) e ao “patrulhamento com vistas à mendicância e a desabrigados em conjunto com os órgãos assistências do Estado, Município ou Entidades Privadas”. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979) Essas especificações reafirmam a finalidade da Polícia Feminina como designada a colaborar com as atividades de policiamento destinadas aos homens.

A preocupação de tornar a Polícia Feminina visível à população é central no processo de definição das atividades, como se observa nas afirmações sobre o “policciamento ostensivo de Postos”. O objetivo desse tipo de policiamento foi o “atendimento ao público” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979), em diferentes espaços dentro e fora da instituição.

Até mesmo no COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar), onde as atividades também eram realizadas por policiais masculinos, as policiais foram designadas somente para o “atendimento ao público externo” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979); a atuação na comunicação via rádio com as viaturas e as outras unidades de policiamento continuou sendo uma atividade para policiais masculinos. As outras atividades destinavam-se principalmente ao cuidado de “menores, mulheres e indigentes”; “registro de queixa de pessoas desaparecidas”; “administração de Primeiros Socorros”; “informações de caráter geral” e outras atividades ligadas ao serviço social. A única atividade descrita nessa

parte da Diretriz que se aproxima de uma prática que também pertencia aos homens é a revista das pessoas que seriam encaminhadas aos órgãos de assistência social. As policiais militares estavam incumbidas de realizar “revista em mulheres e a menores, evitando que sejam conduzidas armas, drogas e outros objetos que possam servir de instrumento para ação delituosa.” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979)

A utilização das policiais como uma forma de melhorar a imagem da Polícia Militar foi apontada pelos estudos apresentados anteriormente, sobre o ingresso de mulheres nas polícias militares brasileiras, e confirmada pela Major Mirian, da Polícia Militar de Minas Gerais, no livro que ela escreveu sobre sua trajetória na instituição. (LIMA, 2002) A legislação da Polícia Militar confirma que as policiais deveriam ir para as ruas, praças, parques e outros espaços públicos para serem vistas, ou melhor, para darem atendimento ao público.

Outra característica construtora da identidade da policial é expressa por mais uma atribuição da Polícia Feminina, que é a função de apoio “nas diversas modalidades de operações”; “apoio às operações de Ação Cívica Social”; “apoio às operações de calamidade pública”; “apoio às campanhas educativas de trânsito” e “apoio ao Serviço Preventivo Velado”. Essas determinações definem a prática da ação como pertencente ao sexo masculino, cabendo às mulheres apoiá-las.

Com relação ao apoio ao “policciamento velado”², há referências no projeto de criação da Polícia Feminina, de 1976. No ano seguinte, quando foi publicada a Diretriz de 1977, não há referência a essa atividade como função da Polícia Feminina e em 1979 a Diretriz retoma o emprego das policiais em apoio às atividades de investigação, porém especifica em quais práticas elas atuariam. Destinava-se a Polícia Feminina, segundo afirmações da Diretriz de 1979, a:

- a) Coleta e busca de informes nos diversos campos de atividades.
- b) Observação e vigilância sigilosa sobre pessoas suspeitas de práticas de atos delituosos, de interesse da Corporação.
- c) Pesquisa de opinião pública quando de implantação de um novo sistema de policiamento.
- d) Investigação social reservada da vida pregressa de candidata à Corporação. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, Diretriz n. 076/79, 1979)

2 Não foi localizado nenhum documento que alterasse a legislação de 1979; todavia, na prática, as mulheres utilizam armas desde a primeira metade da década de 1980.

Essas atividades foram qualificadas como de apoio ao serviço de investigação, isto significa que a instituição não via as policiais como executoras deste tipo de policiamento.

No ano de 1993, um projeto de dois Oficiais da Polícia Militar, elaborado como trabalho de conclusão de Curso de Especialização, previu a implantação de “radiopatrulhamento feminino [...] para proteção à mulher e à criança”. (DIOTALEVI; PAZINATTO, 1993) Na justificativa do projeto, o discurso do direcionamento da atuação das policiais femininas para determinadas parcelas da população permanece. O aumento da violência contra as mulheres e as crianças, segundo afirmações do projeto, é um “tipo de problema” que “prejudica” o policiamento normal, que engloba os “sistemas de prevenção e repressão ao crime”. (DIOTALEVI; PAZINATTO, 1993, p. 2-3) Com essa afirmação conclui-se que a violência contra a mulher e a criança está fora da atividade de polícia militar, cabendo então às policiais femininas.

A definição dos objetivos específicos do projeto retoma a histórica divisão sexual das atividades, afirmando que o “patrulhamento feminino” possibilitaria:

- a) atendimento rápido e eficaz aos casos de assistência às Escolas da Rede Pública de Curitiba e Região Metropolitana, bem como aos de violência contra a mulher;
- b) atendimento e condução de menores carentes, abandonados e/ou infratores que perturbem as atividades escolares às entidades correspondentes para cada caso;
- c) atendimento especial e rápido a crianças perdidas, mulheres agredidas; (DIOTALEVI; PAZINATTO, 1993)

O projeto é revelador de como a ordem de gênero também é significativa do que é o crime, estabelecendo uma hierarquia entre as práticas criminais destinadas à polícia militar e as destinadas à polícia feminina. O silêncio com relação à ação de mulheres criminosas revela que a prática do crime, assim como a de policial, pertence à masculinidade. A mulher é citada como vítima de violência e não é identificada como envolvida em crimes que necessitem de uma ação masculina. É possível afirmar que o modelo de masculinidade instituído na Polícia Militar possibilita construir essas divisões sexuais nas atividades designadas a homens e mulheres policiais, bem como no significado do que é um crime.

O poder simbólico que institui os espaços da feminilidade e da masculinidade na instituição são definidores da hierarquia de gênero, expressos no projeto

citado. A preocupação central não é com a população e os crimes que se destinam ao policiamento feminino, mas com a liberação do “policiamento ostensivo masculino, para uma ação policial seja preventiva ou repressiva [...], propiciando assim uma eficácia e uma efetividade operacional de policiamento ostensivo, num combate ao crime mais firme e forte” (DIOTALEVI; PAZINATTO, 1993, p. 22). Isso significa que, uma vez que as policiais não eram identificadas como militares e possuidoras do poder de polícia, cabia a elas a assistência e o cuidado às vítimas de violência de ordem doméstica, o que revela também que os crimes são definidos a partir da ordem de gênero.

Todavia, um elemento novo precisa ser analisado. Trata-se do primeiro documento consultado que faz referência ao policiamento masculino, o que pode ser indicativo de uma transformação nas instituições de masculinidade e feminilidade no espaço institucional. Até então, o masculino era universal e não necessitava ser nomeado, indicando que a contradição iniciada com o ingresso das mulheres na polícia resultou em alterações no espaço da masculinidade, daí a necessidade de nomear o seu domínio, afirmando que os espaços da violência e do crime não relacionados com o espaço doméstico pertencem ao masculino.

A delimitação de um espaço para as policiais é uma forma de impedir a apropriação pelas mulheres da masculinidade institucional. Considerando, conforme afirmações de Robert W. Connell, que a feminilidade não pertence somente às mulheres, assim como a masculinidade não é atributo inerente aos homens, (CONNELL, 1995, p. 189) nomear os espaços do feminino e do masculino na Polícia Militar é uma estratégia de preservação da masculinidade para os homens, reafirmando que o cuidado e a proteção são atribuições femininas.

Vale destacar que embora elas portassem armas² e conduzissem viaturas, mantinha-se a ordem simbólica das atividades destinadas ao feminino e ao masculino. Também vale lembrar que na década de 1990 o Comando de Operações Especiais, pertencente à Companhia de Choque, permitiu o ingresso de mulheres e uma policial foi aprovada nos testes para acesso a unidade policial militar. A presença de uma mulher no Comando de Operações Especiais legitima a ordem estabelecida e marca as fronteiras entre o feminino e o masculino na Polícia Militar do Estado do Paraná. Assim, reafirma-se uma construção história, pois conforme afirmações de Vanessa Garcia em seu estudo sobre a polícia norte-americana, a execução da lei é uma atividade masculina, pois necessita de ações que exigem força física e violência. Considerando-se que as mulheres são supostamente mais delicadas e emocionais, não lhes cabe essa atividade. (GARCIA, 2003, p. 333-335)

Ao estabelecer as atividades destinadas às mulheres policiais, a legislação delimitava as fronteiras entre o feminino e o masculino, bem como constituía uma hierarquia de poder entre o masculino e o feminino e entre as mulheres policiais, no espaço institucional. Aparentemente a ordem institucional e as hierarquias de gênero permanecem inalteradas, todavia o fato dessas mulheres ingressarem em uma instituição até então pertencentes aos homens é uma ruptura do poder simbólico institucional. Mesmo tentando reproduzir uma prática de hierarquia e diferença entre o masculino e o feminino, a instituição constrói novas relações entre masculinidades e feminilidades, a ordem se constitui em uma subversão de ideais de masculinidades e feminilidades.

A polícia militar deixou de ser um espaço exclusivo de homens e as práticas identificadoras de masculinidade são apropriadas pelas mulheres, mesmo quando a instituição busca reproduzir um ideal de feminilidade identificado com o cuidado. As armas e a farda já não pertencem somente aos homens. Símbolos identificadores da virilidade são cedidos para mulheres que se tornaram policiais.

Artigo
Recebido: 06/06/2016
Aprovado: 20/08/2016

Keywords: Parana
female police;
genre; identity.

ABSTRACT: The Female Police Force of Parana was established in 1977 and in 2000, was extinguished, and the effective incorporated into the overall framework. Throughout this period it was built legislation that legitimized and identified the Female Police. The aim of this article is to discuss the definition of the activities attributed to them, as part of the assignment of an identity for the Women Police and law enforcement process. For this analysis were selected institutional sources, which are problematized from gender and identity concepts.

Referências

BEAUVOIR, S. de. O segundo sexo: 1. fatos e mitos. 11.^a Impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007a.

BOURDIEU, P. A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer. São Paulo: EDUSP, 1998a.

BOURDIEU, P. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 2007b.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998b.

CABRERA, M. A. Lenguaje, experiencia e identidad. La contribución de Joan Scott a la renovación teórica de los estudios históricos. BORDERIAS, C. Joan Scott y las políticas de la História. Barcelona: Editora Icaria, 2006, p. 233-258.

CONNELL, R. W. Políticas da masculinidade. *Educação e Realidade*, v. 20 n° 2, jul/dez 1995, p. 185-206.

DIOTALEVI, Sanderson; PAZINATTO, João Antônio. Projeto de implantação de radiopatrulhamento feminino através da Cia de Polícia Militar Feminina para proteção à mulher e à criança. Curitiba, PR, IPARDES, UEL, Dezembro, 1993.

GARCIA, V. “Difference” in the Police Department: women, policing and “going gender”. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, vol. 19, 2003, p. 330-344. Disponível em: <<http://ccj.sagepub.com>> CAPES . Acesso em: 30 mai 2008.

HÉRITIER, F. Masculino/feminino. *Enciclopédia Einaldi*, v. 20. Lisboa: Imprensa Nacional, 1997, p. 11-26.

LIMA, M. A. A major da PM que tirou a farda. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MOREIRA, R. “Entre o escudo de minerva e o manto de Penélope”: a inclusão de mulheres na Polícia militar do Estado do Paraná (1975-1981). Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2007.

RAMIREZ, R. L. Ideologias masculinas: sexualidade e poder. In: NOLASCO, Sócrates (org.) *A desconstrução do masculino*. Rio de Janeiro: Rocco, 1995, p. 75-82.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise história. *Educação e Realidade*, n. 20, v. 2, p.71-99, 1995.

SCOTT, J. W. Experiência. *La Ventana*, n. 13, p. 42-72, 2001. Disponível em: <<http://www.publicaciones.cucsh.udg.mx/ppperiod/laventan.htm>> Acesso em: 13 ago. 2009.

SCOTT, J. W. Fantasy Echo: história e a construção da identidade. *Labrys: Estudos Feministas*, n° 1-2, jul/dez. 2002. Disponível em: <http://www.unb.br/ih/his/gefem/la_brys> . Acesso em: 04 fev 2009.

SCOTT, J. W. O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005.

SCOTT, J. W. Prefácio a *Gender and Politics of History*, *Cadernos Pagu*, n° 3, 1994, p. 11-27.

SILVA, M. A. Dicionário de termos, expressões e gírias policiais militares. Curitiba: Comunicare, 2003.